



Processo nº 1.561-0/2014
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 216/2015 – PC

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.561-0/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.389/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Pedra Preta, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Lenildo Augusto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 929.494.281-34; **determinando** à atual gestão que: **a)** encaminhe, **no prazo de 30 dias**, as informações corretas ao Sistema Aplic, no que tange às depreciações dos bens móveis, referentes ao exercício de 2014; e, **b)** corrija no Sistema Aplic a divergência referente aos bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal, **no prazo de 30 dias**; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 189, § 1º, e 289, I, da Resolução nº 14/2007, e 6º, I, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Lenildo Augusto da Silva a **multa de 21 UPFs/MT**, em decorrência do não cumprimento da determinação com prazo expedida por este Tribunal no Acórdão nº 62/2013-SC (Processo nº 10.277-6/2012) - irregularidade de natureza gravíssima NA 01_Diversos, item 2.1, que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. **Determina-se** à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria que inclua como ponto de controle de auditoria, nas contas anuais de gestão do



Processo nº 1.561-0/2014
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 28-10-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 216/2015 – PC

exercício de 2015, desta Câmara, a verificação das citadas determinações. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, para conhecimento e providências acerca da determinação. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto